



DESPACHO

Retorna o procedimento de gestão administrativa instaurado pela **Secretaria da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (SPJ5TCICAP)**, a partir da juntada de cópia digitalizada do **"Formulário de Solicitação de Tradução Juramentada"** (documento n.º 3530032), datado de 24 de julho de 2024, por meio do qual o Exmo. Promotor de Justiça Alberto Flores Camargo, apresenta solicitação de **"tradução de informações necessárias para o cumprimento de carta rogatória no Reino Unido"**.

No Despacho SGMP n.º 3560916, esta Secretaria-Geral havia determinado a remessa dos autos à Assessoria Jurídica (ASSJUR), *"para análise e manifestação"*.

Com isso, a ASSJUR proferiu o parecer acostado no documento n.º 3566248, em que se manifestou *"favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a consequente aquisição supra especificada, conforme os documentos constantes dos autos"*, registrando, na mesma oportunidade, *"a necessidade legal de realização do respectivo bloqueio orçamentário, reservando-se os recursos públicos necessários para o adimplemento da obrigação a ser eventualmente assumida"*.

Feito este breve relatório, com escora no Parecer ASSJUR n.º 3566248, **AUTORIZO** a contratação direta da tradutora FRANZISKA AMALIA LUSTOSA BECSKEHAZY, para prestação de serviço de tradução juramentada dos documentos sigilosos a serem fornecidos pela 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, do idioma português para o inglês, pelo valor global de R\$ 730,44 (setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta apresentada no documento n.º 3543425, através de dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dito isso, determino que a **Assessoria Administrativa desta Secretaria-Geral** providencie o envio, por mensagem eletrônica, de cópia deste despacho à Sra. FRANZISKA AMALIA LUSTOSA BECSKEHAZY, bem como à **Secretaria da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital**, para ciência da presente decisão.

Após, determino, desde já, a remessa **simultânea** deste expediente à:

1) Secretaria de Planejamento e Finanças, para ciência acerca de todo o processado e adoção das providências relacionadas ao respectivo bloqueio orçamentário; e

2) Secretaria da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, para:

(a) adoção das providências necessárias junto à tradutora para retirada do material a ser traduzido;

(b) ciência de que o Promotor de Justiça em atuação no Órgão Requerente será designado gestor da contratação, com a indicação de nome completo e CPF; e

(c) indicação dos servidores que atuarão como fiscal e substituto da contratação, informando nome completo, matrícula, CPF, telefone e e-mail, justificando, na forma do §1º, art. 2º da Resolução GPGJ n.º 2.453/2022, caso o servidor seja extraquadro.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO MACIEL VIEIRA**, **Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 08/08/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3567231** e o código CRC **17263E40**.



PARECER

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos SEI n.º: 20.22.0001.0048786.2024-51

Assunto: Contratação de serviço de tradução juramentada. Art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado pela Secretaria da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (SPJ5TCICAP), a partir da juntada de cópia digitalizada do "Formulário de Solicitação de Tradução Juramentada" (documento n.º 3530032), datado de 24 de julho de 2024, por meio do qual o Exmo. Promotor de Justiça Alberto Flores Camargo, apresenta solicitação de *"tradução de informações necessárias para o cumprimento de carta rogatória no Reino Unido"*.

O requerimento veio instruído com os seguintes documentos: (I) pedido inaugural no formulário de solicitação de tradução (3530032); (II) despacho SPJ5TCICAP (3531065); (III) despacho SGMP (3538411); (IV) despacho GEDE (3543211); (V) mapeamento contratação de tradução (3543277); (VI) formulário de solicitação de tradução juramentada (3543301); (VII) proposta de preços (3543425); (VIII) edital de credenciamento (3543465); (IX) termo de sigilo (3543487); (X) valores de referência (3543494); (XI) controle de ordem de tradutores (3543514).

Parecer favorável da Assessoria de Controle da Economicidade: 3559053.

É o relatório. Passa a Assessoria Jurídica a se manifestar.

Inicialmente, cabe destacar que não compete a esta Assessoria Jurídica o juízo sobre a conveniência e oportunidade da contratação objeto dos autos, razão pela qual serão aferidos tão-somente os aspectos técnico-jurídicos da negociação.

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo vinculado por

meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. [2]

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei de Licitações façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a legislação prevê, e não poderia ser diferente, hipóteses em que a licitação será dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, em razão da peculiaridade do caso, decidiu o legislador ordinário não o tornar obrigatório. De outra banda, no caso de inexigibilidade, há impossibilidade na competição, tornando o certame inviável.

A hipótese trazida nos autos está prevista no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, conforme se observa, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

A Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021 determina a instrução processual, nos termos do seu artigo segundo, ora transcrito:

Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.

A instrução observou os requisitos acima especificados, no que se mostrou aplicável, sendo suficiente a subsidiar a indispensável autorização da autoridade ordenadora de despesas.

A Assessoria de Controle da Economicidade se manifestou favoravelmente, ressaltando que o preço proposto é o mesmo praticado pelo SINTRA.

Ressalta-se que a tradutora está credenciada, conforme edital de credenciamento de nº 01 de 2016 (3543465).

Assim, havendo interesse da Administração na avença, aferido no campo de sua discricionariedade administrativa, não se vislumbra impeditivo à contratação.

Outrossim, registre-se a necessidade legal de realização do respectivo bloqueio orçamentário, reservando-se os recursos públicos necessários para o adimplemento da obrigação a ser eventualmente assumida.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, manifesta-se a ASSESSORIA JURÍDICA favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, II da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com a consequente aquisição supra especificada, conforme os documentos constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

Cristhiane Barradas
ne
Promotora de Justiça
Assessora Jurídica

Eduardo Monteiro
Vieira
Promotor de Justiça
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE, Assessor Jurídico**, em 08/08/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MONTEIRO VIEIRA, Assessor Jurídico**, em 08/08/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3566248** e o código CRC **072C89A9**.



Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	2024NE02680	12/08/24
Credor	73505218715 - Franziska Amalia Lustosa Becskehazy	
Valor	730,44 (Setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos)	

Classificação	
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0027. 2109 - Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	000000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento					
Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	12/08/2024	Local Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 48786.2024-51	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL		730,44	

Cronograma		
Agosto	730,44	

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
212.523,25	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00
			730,44	211.792,81

Observação	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1	Un	730,44	730,44
Descrição	Contratação de serviço de tradução juramentada. (Tradução do idioma português para o inglês.)			

Tipificação	
A despesa é pré-existente, contínua e essencial? Não	
Justificativa: DESPESA NÃO TIPIFICADA COM DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PARA COBERTURA DA OBRIGAÇÃO.	